Ref. Protocolo e-SIC: 694/2016

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Recurso – Pedido de Informação

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de acesso à informação realizada pelo Sr. Antônio Alves da Silva, em fase recursal, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 26.320/2013, em face da resposta apresentada pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ ao pedido de informação autuado sob o número de protocolo 694/2016.

Em pedido inicial de acesso à informação, o cidadão solicita:

*“Na condição de cidadão e contribuinte do Estado de Alagoas,* ***solicito as seguintes informações: a) Requeiro o extrato de pagamento dos últimos cinco anos, a partir de agosto de 2011, do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços o qual incidiu nas tarifas de Transmissão de uso do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD), bem como de encargo setoriais, ainda solicitamos que seja discriminado além do valor pago que seja apresentado sua base de cálculo.*** *Contribuinte: Antonio Alves da Silva CPF 723.675.804-30 RG 1037466 SSP AL Nr da Unidade Consumidora : 0834112-5 / Eletrobras AL”*

Em resposta ao pedido de acesso, a SEFAZ informa:

*“As informações prestadas ao fisco estadual a respeito das operações de venda de energia elétrica são feitas com base no Convênio ICMS 115/03, e que os valores da TUST, TUSD e encargos setoriais por não subsistirem individualmente não são calculados, cobrados, e informados separadamente da energia elétrica, haja vista comporem o custo do seu fornecimento.*

*Diante do exposto, responde-se que tais valores não estão disponíveis para a Secretaria da Fazenda, não sendo possível atender o pleito do solicitante”.*

Não obstante, o recorrente apresentou recurso contra a negativa de acesso à informação, solicitando a efetiva prestação de informações, alegando os seguintes fatos:

*“Prezados, Neste expediente, venho apresentar, cordialmente, minha irresignação diante despacho GMIF nº 0680/2016, pois não nos foram disponibilizados os valores pagos a título de ICMS no período de 5(cinco) anos anterior à solicitação de informação, no que tange a base de cálculo do ICMS da conta de Energia elétrica. Considerando que o Fisco alegou impossibilidade de prestar informações de forma individualizada quanto à TUST e TUSD nesta oportunidade, solicitamos que nos sejam disponibilizados os valores pagos integralmente. Ademais, no que tange a alegação de que as informações não estão disponíveis na SEFAZ, solicitamos que de Ofício sejam providenciados as informações onde quer que elas estejam na Administração Pública afetada ao Estado de Alagoas, conforme legislação abaixo citada. Vejamos: LEI N.º 6.161, DE 26 DE JUNHO DE 2000 Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.* ***Diante de todo o arrazoado, solicitamos a efetiva prestação de informações*** *sem qualquer forma de arrodeios ou evasivas, sob pena de representação por improbidade administrativa de abertura de processo disciplinar. Termos em que pede deferimento”.*

Assim, esta Superintendência de Correição e Ouvidoria – SUCOR sugere o envio de cópia do recurso e do presente despacho à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com o intuito de oportunizar a recorrida ao conhecimento dos motivos apresentados quando da interposição do recurso e possibilitá-la ao contraditório, reinterando ou reconsiderando a decisão denegatória.

Maceió – AL, 19 de setembro de 2016.

**Bruna Cansanção de Albuquerque Barbosa**

Superintendente de Correição e Ouvidoria